



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.788, de 18 de dezembro de 2013.

**INSTITUI PROJETO CHIMARRÃO NO ÂMBITO DA
PEQUENA PROPRIEDADE RURAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído por esta lei o " PROJETO CHIMARRÃO ", destinado ao fornecimento de mudas de erva-mate (*Ilex Paraguaiensis*), para plantio com orientação técnica, a pequenos proprietários rurais do município.

Art. 2º O município incentivará as atividades preconizadas nesta lei, com o fornecimento subsidiado de mudas de erva-mate, através da ARFON e UNIJUI, prioritariamente a pequenos proprietários rurais com área de até 30 (trinta) hectares de terra e que atendam aos seguintes requisitos:

I - apresentação de laudo técnico para identificação e mapeamento de solo adequado ao cultivo da erva-mate, a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Agricultura;

II - apresentação de bloco de nota de produtor rural para comprovação de atividades rural como economia principal;

III - estar em dia com as vacinações dos animais, conforme as normas de Departamento de Sanidade Animal da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento;

IV – desenvolver prática de conservação de solo e de controle e combate as formigas.

Parágrafo Único: O subsídio será de 50% (cinquenta por cento) do valor das mudas comercializadas pelo Instituto Ambiental do Estado.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Art. 3º Os proprietários rurais que não tem na agricultura sua economia principal gozarão somente do benefício da assistência técnica, observados os requisitos dispostos no artigo anterior.

Art. 4º Poderá Município, durante as reuniões ordinárias que realiza informar a comunidade do interior a respeito do objeto da presente Lei.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Instituto Ambiental do Estado, objetivando implantar o "Projeto Chimarrão."

Art. 6º O plantio das mudas de erva-mate será efetuado mediante orientação e acompanhamento técnico do Departamento de Agricultura e dos órgãos ligados a área.

Art. 7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em
18 de dezembro de 2013.



LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.788, de 18 de dezembro de 2013.
INSTITUI PROJETO CHIMARRÃO NO ÂMBITO DA PE-
QUENA PROPRIEDADE RURAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

PROJETO CHIMARRÃO ", destinado ao fornecimento de mudas de erva-mate (*Ilex Paraguaiensis*), para plantio com orientação técnica, a pequenos proprietários rurais do município.

Art. 2º O município incentivará as atividades preconizadas nesta lei, com o fornecimento subsidiado de mudas de erva-mate, através da ARFON e UNIJUI, prioritariamente a pequenos proprietários rurais com área de até 30 (trinta) hectares de terra e que atendam aos seguintes requisitos:

I - apresentação de laudo técnico para identificação e mapeamento de solo adequado ao cultivo da erva-mate, a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Agricultura;

II - apresentação de bloco de nota de produtor rural para comprovação de atividades rural como economia principal;

III - estar em dia com as vacinações dos animais, conforme as normas de Departamento de Sanidade Animal da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento;

IV - desenvolver prática de conservação de solo e de controle e combate as formigas.

Parágrafo Único: O subsídio será de 50% (cinquenta por cento) do valor das mudas comercializadas pelo Instituto Ambiental do Estado.

Art. 3º Os proprietários rurais que não tem na agricultura sua economia principal gozarão somente do benefício da assistência técnica, observados os requisitos dispostos no artigo anterior.

Art. 4º Poderá Município, durante as reuniões ordinárias que realiza informar a comunidade do interior a respeito do objeto da presente Lei.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Instituto Ambiental do Estado, objetivando implantar o "Projeto Chimarrão."

Art. 6º O plantio das mudas de erva-mate será efetuado mediante orientação e acompanhamento técnico do Departamento de Agricultura e dos órgãos ligados a área.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 18 de dezembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito